

Sumário

	Págs.
Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito.....	1a3
Poder Legislativo	
Câmara Municipal.....	3

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pedras de Fogo (Prefeitura e Fundos Municipais) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPAM, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no inciso II do artigo 53 da LEI COMPLEMENTAR Nº 077/21, de 20 de agosto de 2021, c/c o art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. - O parcelamento de que trata o *caput* refere-se a contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS e não repassadas, com vencimento até 31 de janeiro de 2024 (competência até dezembro de 2023).

§ 2º. - O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser firmado até 29 de fevereiro de 2024, e está condicionado à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, e nas adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. - Para a consolidação do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano;

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 5º. - O pagamento das prestações do parcelamento previsto nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. - O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º. - O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta Lei, será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 7º. - O IPAM – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo deverá rescindir o parcelamento de que trata esta lei, nos seguintes termos:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II – Após o não pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas;

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 12 de abril de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.186/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo parcialmente, matrículas do Ensino Fundamental na etapa dos Anos Finais.

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, a gestão, a organização e a fiscalização das atividades da Educação Integral.

Art. 3º. - A implantação e implementação da Educação Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;
II – Gestores da Unidade Escolar;

III – Coordenadores Pedagógicos da Unidade Escolar;

Art. 4º. - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão oferecer a Educação Integral, compreende:

§ 1º - Carga horária semanal de 38 (trinta e oito) horas;

§ 2º - Carga horária diária de 8:30 (oito horas e trinta minutos) horas, sendo: quatro dias em turno regular de 4 (quatro) horas e contraturno complementar de 4:30 (quatro horas e trinta minutos) horas, e um dia com 4 (quatro) horas de turno regular.

Art. 5º. - Terão prioridade à matrícula na Educação Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 6º. - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º - Será realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número total de matrículas da etapa especificada no art 1º, na Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As atividades extracurriculares que comporão a Educação Integral, serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O Município de Pedras de Fogo-PB, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - alimentação, materiais, serviços de terceiros, mão de obra, entre outros, necessários à execução das Atividades da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará um Coordenador que será responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar compartilhamento de informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 06 de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 12 de abril de 2024.


José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 023/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

DETERMINA A HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS ARTÍSTAS DE PEDRAS DE FOGO PELO QUADRIÊNIO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, tendo em vista ainda o que dispõe o inciso XXVII do art. 5º, da Lei Orgânica do Município, e animado no art. 1º da Lei Complementar nº. 03, de 30 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO que este sistema tem por objetivo criar um ambiente para credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura, a fim de agilizar os processos de contratação artística em eventos realizados pela Secretaria Executiva de Cultura de Pedras de Fogo;

CONSIDERANDO que para o fomento são abertos ao longo dos anos diversos editais com o objetivo de apoiar e fomentar artistas, coletivos e grupos culturais, que realizam atividades voltadas a diversas linguagens, como: teatro, dança, circo, culturas periféricas, música, cultura popular dentre outras;

CONSIDERANDO que serve como banco de dados para contratações de artistas locais e para planejamento de atividades e políticas públicas voltadas à classe artística Pedra-foguense;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e promover o desenvolvimento da cultura local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o cadastro dos artistas do município de Pedras de Fogo de acordo os critérios estabelecidos e amplamente divulgados pela Secretaria Executiva de Cultura, conforme relação anexada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de abril de 2024.


José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional

ANEXO DO DECRETO N° 023/2024

Nº	NOME COMPLETO	CPF	SEGMENTO CULTURAL
1.	ADILSON RAMOS BELO	074.679.984-57	TERRREIRO
2.	ADRENYS SILVA DAS NEVES	141.196.064-57	ARTESANATO
3.	ADRIANA MARCELINO FELIX	112.345.894-43	ARTESANATO
4.	ADRIANO DE PONTES SANTANA	054.689.334-11	ARTESANATO
5.	ALINE MORAIS DE ARAUJO DA HORA	072.188.354-06	ARTESANATO
6.	ALISSON CORREIA RODRIGUES	145.472.664-41	MÚSICA
7.	AMARO JOSÉ DA SILVA	318.118.954-04	MÚSICA
8.	ANDERSON LUIZ DA SILVA	116.931.644-18	TRIBO DE ÍNDIO
9.	ANDRÉA DE SOUZA SILVA	107.370.614-13	ARTESANATO
10.	ANGÉLA MARIA VIEIRA FELÍSIMO	176.242.284-08	MÚSICA
11.	ANTÔNIO BRAZ DANTAS	093.847.324-78	MÚSICA
12.	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	108.224.814-21	MÚSICA
13.	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	779.801.074-20	CULTURA POPULAR E ARTESANATO
14.	ARTHUR HENRIQUE DA SILVA	103.418.754-37	MÚSICA
15.	BÁRBARA PRISCILA ANDRADE LINO	120.982.164-83	DANÇA
16.	CARLOS ANTONIO DA SILVA	054.379.434-23	MÚSICA
17.	CARLOS EDUARDO DA SILVA	062.968.664-81	CULTURA POPULAR
18.	CARLOS GABRIEL GOMES TAVARES	143.068.024-50	CULTURA POPULAR
19.			DANÇA
20.	CARLOS HENRIQUE DA SILVA PESSOA	081.539.644-32	CULTURA POPULAR
21.	CARLOS PAULO LIMA DA CONCEIÇÃO	148.668.324-01	LITERATURA
22.	CÉLIA MARIA DE LIMA ARAUJO	568.498.934-91	MÚSICA
23.	CÍCERO ALGUSTO DA SILVA FRANCISCO	088.447.974-96	
24.	DANIELE RAIMUNDOS ANJOS GONÇALVES	058.466.364-11	LITERATURA
25.	DENYS JUNIOR DE PAIVA NÓBREGA	125.373.804-10	TERRREIRO
26.	EDILSON JUSTINO DA SILVA	110.274.074-80	MÚSICA
27.	EDMILSON DOS SANTOS	027.545.864-19	DANÇA
28.	EDNA MARIA DO NASCIMENTO	079.559.024-59	ARTESANATO
29.	EDNALDO SEVERINO DA SILVA	067.385.104-46	TERRREIRO
30.	ELENILDO DOMINGOS DA SILVA JÚNIOR	128.034.784-80	MÚSICA
31.	ELIBA DE SILVA SANTOS	097.497.254-17	MÚSICA
32.	ELIANE VENÂNCIO DE PONTES	544.873.404-97	ARTESANATO
33.	ELIJEDSON ORCINHO DA SILVA	088.173.634-13	MÚSICA
34.	ELISSON CARLOS MARTINS DA SILVA	097.941.954-99	MÚSICA
35.	ELIZANGELA TRIGUEIRO DA SILVA	098.645.574-16	TERREIRO
36.	ELIZANGELA TRIGUEIRO DE SOUZA MELO	022.578.314-01	MÚSICA
37.	EMANUELI J. DE OLIVEIRA CUNHA	061.265.794.79	CULTURA POPULAR
38.	EMANUEL JORGE DE OLIVEIRA CUNHA	051.265.794.79	LITERATURA
39.	EMILLY DA SILVA COSTA	167.991.174-00	CULTURA POPULAR
40.	ERICK DE MELO SILVA	107.987.034-23	MÚSICA
41.	ESTER PEREIRA DA SILVA	151.087.304-03	CULTURA POPULAR
42.	ESTER RAYANNE MENDES DE MELO	143.949.324-32	MÚSICA
43.	EUNICE DE LIMA PIMENTEL	408.052.714-49	DANÇA
44.	EVA VILMA BORGES SOARES	065.185.074-62	MÚSICA
45.	EVERTON KAIÓ DO NASCIMENTO FREITAS	143.539.794-00	MÚSICA
46.	EWERTON NUNES GUALBERTO	073.927.674-95	AUDIOVISUAL
47.	FABIANA GENILDA DO NASCIMENTO	045.876.364-01	ARTESANATO
48.	ARAÚJO	049.652.904-88	ARTESANATO
49.	FELIPE LOURENÇO DE MOURA	079.453.974-25	TERRREIRO
50.	FERNANDO BEZERRA DE ASSIS	116.660.934-08	MÚSICA
51.	GENILSON DE LIMA MARTINIANO	082.445.214-30	MÚSICA
52.	GEOVANE DA SILVA SANTOS	076.555.814-95	MÚSICA
53.	GERMANO FERNANDO DE LIMA	036.121.174-108	CULTURA POPULAR
54.	GLÍCIO LEE BATISTA DA SILVA	107.936.164-25	MÚSICA
55.	GRAZIELLE DA SILVA MARINHO	141.489.034-55	CULTURA POPULAR
56.	HEVELIN JESUS DA SILVA	114.312.054-00	CULTURA POPULAR
57.	IASMIM KATHRIN DA SILVA SOUZA	098.205.174-35	CULTURA POPULAR
58.	ITALO BRUNO DA VEIGA FREIRE	089.961.174-55	MÚSICA
59.	IVANDELIO TAVARES DE OLIVEIRA	066.723.084-15	CULTURA POPULAR
60.	JAILMA VITÓRIA SIQUEIRA DOS SANTOS	140.995.124-29	CULTURA POPULAR
61.	JAIRO ALVES DA SILVA	077.251.734-71	LITERATURA E ÁUDIO VISUAL
62.	JANILSON SALVINO DE SOUZA SILVA	009.704.704-01	MÚSICA
63.	JEFFERSON BERTO DA SILVA	096.580.344-97	MÚSICA
64.	JEFFERSON DAVID DA SILVA FELICIANO	154.799.384-79	CULTURA POPULAR
65.	JÉSSICA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	099.647.294-05	TERREIRO
66.	JOANA MARIA GOMES DA SILVA	693.389.224-72	ARTESANATO
67.	JOÃO CESÁRIO VENÂNCIO	853.260.224-91	CULTURA POPULAR
68.	JOÃO TAVARES DA SILVA	504.417.524-20	CULTURA POPULAR
69.	JOELSON PEREIRA DA SILVA	092.844.594-19	TEATRO
70.	JOSAFÁ SANTOS DE OLIVEIRA	127.054.864-61	TERREIRO
71.	JOSÉ ILTON VIEGAS DOS SANTOS	111.173.844-03	CULTURA POPULAR
72.	JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO	257.826.654-91	MÚSICA
73.	JOSÉ ÂNGELO MONTEIRO OLEGÁRIO	091.123.684-82	MÚSICA
74.	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	015.117.754.67	MÚSICA
75.	JOSÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS	047.320.164-05	TERREIRO
76.	JOSÉ BEMVINDO DE FREITAS SEGUNDO	770.560.194-04	MÚSICA
77.	JOSÉ BRAS DANTAS	303.992.204-10	MÚSICA
78.	JOSÉ CARLOS DE PAIVA LIMA	373.369.324-87	MÚSICA
79.	JOSÉ DE ARAÚJO RAMALHO	441.840.854-15	ARTESANATO
80.	JOSÉ EDSON FRANCISCO DE ARAÚJO	100.175.594-48	MÚSICA
81.	JOSÉ MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	518.555.424-04	CULTURA POPULAR
82.	JOSÉ MARIA DA SILVA	028.717.444-16	MÚSICA
83.	JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	962.292.504-97	TERREIRO
84.	JOSÉ VIEGAS DOS SANTOS	667.590.994-00	CULTURA POPULAR
85.	JOSEANE VIEIRA FELÍSIMO	169.186.454-47	MÚSICA
86.	JOSENEIDE PEREIRA DE ASSIS SILVA	020.727.974-89	ARTESANATO
87.	JOSEVALDO MANOEL DOS SANTOS	041.449.854-23	MÚSICA
88.	JULIO MARTINS DA SILVA	407.838.714-49	MÚSICA
89.	KELVILLY MACIEL DA SILVA	155.482.344-71	CULTURA POPULAR
90.	LARYSSA LAIS DA SILVA CILIRIO	089.706.684-70	CULTURA POPULAR

90.	Laura Gabriella Félix da Silva	133.774.614-26	CULTURA POPULAR
91.	Leandro Alisson Pereira da Silva	705.642.244-64	ARTES VISUAIS
92.	Leandro José de Lima Filho	140.985.444-23	CULTURA POPULAR
93.	Lenilson de Pontes Silva	100.334.014-89	LITERATURA
94.	Leoneide Maria da Silva	078.235.424-63	ARTESSANATO
95.	Lindinaldo da Silva	047.913.794-38	CULTURA POPULAR
96.	Lucas dos Santos Souza	136.380.964-40	MÚSICA
97.	Lucas Oliveira da Silva	047.343.554-36	MÚSICA
98.	Luciana do Nascimento Trajano	085.438.784-62	TERREIRO
99.	Luciano Severino da Silva Júnior	144.140.084-25	MÚSICA
100.	Lucicleide de Araújo Alves	105.260.924-40	MÚSICA
101.	Luciene do Nascimento Trajano	012.30.354-78	TERREIRO
102.	Lucineide de Lima Araújo	117.817.674-97	MÚSICA
103.	Luís Antônio Lima da Silva	082.160.674-37	CULTURA POPULAR
104.	Luís Miguel de Lima	819.500.474-15	CULTURA POPULAR
105.	Luiz José da Silva	709.029.417-04	ARTESSANATO
106.	Luiz Paulo Galdino Martins	085.055.364-81	ARTESSANATO
107.	Luzia Regis Dias de Araújo	110.089.414-41	ARTES VISUAIS
108.	Manoel Cardoso de Oliveira Neto	130.304.974-02	MÚSICA
109.	Marcos Antonio Silva da Cruz	144.763.914-60	CULTURA POPULAR
110.	Maria Clara Feliciano de Lima	713.706.274-16	CULTURA POPULAR
111.	Maria Cristina dos Santos Bernardino	048.083.744-98	ARTESSANATO
112.	Maria das Neves de Lima Araújo	117.871.494-85	MÚSICA
113.	Maria de Fátima Correia de Góes	040.605.004-02	ARTESSANATO
114.	Maria de Fátima da Silva Santana	028.740.624-56	ARTESSANATO
115.	Maria de Fátima Gomes da Silva	047.431.114-71	ARTESSANATO
116.	Maria do Carmo de Lima Araújo	117.817.584-51	MÚSICA
117.	Maria José da Silva	016.210.034-50	ARTESSANATO
118.	Maria José Teodósio	099.467.814-25	ARTESSANATO
119.	Maria Lúcia do Nascimento Trajano	387.821.384-00	TERREIRO
120.	Maria Mariana da Silva Nascimento	113.102.414-14	DESENHO
121.	Maria Rosália da Silva Nascimento	046.805.784-67	ARTESSANATO
122.	Mariana Ferreira de Souza	085.204.714-20	DANÇA
123.	Marivaldo Raimundo dos Anjos Consalves	036.902.424-95	MÚSICA
124.	Matheus Guilherme Pereira	151.087.944-06	CULTURA POPULAR
125.	Maycon Kennedy Martins de Freitas	144.551.264-57	CULTURA POPULAR
126.	Moisés Anderson Marinho da Silva	155.625.414-83	MÚSICA
127.	Pedro Luiz da Silva Filho	087.373.904-30	CULTURA POPULAR
128.	Pedro Nunes de Melo Neto	100.114.304-35	MÚSICA
129.	Ricardo Lourenço Felix da Silva	113.020.604-14	MÚSICA
130.	Roberto Batista da Silva Júnior	045.099.064-80	MÚSICA
131.	Robson Luiz Marinho Franco	020.217.944-31	ARTESSANATO
132.	Rosinalva Barbosa da Silva	079.801.974-37	ARTESSANATO
133.	Salatiel Marcos de Lima	670.467.624-49	MÚSICA
134.	Sandro da Silva	853.225.714-34	MÚSICA
135.	Severina Augusta da Silva Souza	045.174.974-02	ARTESSANATO
136.	Severino Maria do Nascimento	021.258.394-82	ARTESSANATO
137.	Severino Bruno Lima dos Santos	094.466.924-74	MÚSICA
138.	Severino José da Silva	790.008.784-20	TERREIRO
139.	Severino Ramos da Silva	047.346.554-36	MÚSICA
140.	Silvoneide Silva do Nascimento	059.545.754-10	ARTESSANATO
141.	Sueli Felix da Silva	053.195.314-94	ARTESSANATO
142.	Thiago de Souza Rodrigues	074.001.464-16	MÚSICA
143.	Thiago Henrique de Souza Silva	137.788.874-67	MÚSICA
144.	Thiago Melo de Moura	083.495.044-80	MÚSICA
145.	Valkiria Pimentel Matias	087.117.104-03	TERREIRO
146.	Victor Lúcio dos Santos Rufino	141.200.944-80	CULTURA POPULAR
147.	Vitor Manoel da Silva Martins Ferreira	128.973.994-30	CULTURA POPULAR
148.	Weliton Gomes da Silva Júnior	091.492.324-28	MÚSICA

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de abril de 2024.


José Carlos Ferreira Barros
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras de Fogo/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na RESOLUÇÃO nº 001/2024, que instituiu o novo marco legal de licitações e contratos administrativos, resolve:

Art. 1º - Designar a Sra. **GENILDA MARTINS DOS SANTOS GOMES**, CPF nº 612.090.314-34, para exercer as funções de Agente de Contratação e de Pregoeiro junto a Esta Casa Legislativa.

Art. 2º - Compete ao Agente de Contratação:

I – Além do disposto na RESOLUÇÃO nº 001/2024, integram também o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras de Fogo, 23 de março de 2024.

GILVANDO DA SILVA Pontes Assinado de forma digital por
GILVANDO DA SILVA
PONTES:05319533438
Data: 2024.04.09 09:08:05 -03'00'

GILVANDO DA SILVA PONTES

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na RESOLUÇÃO nº 001/2024, que instituiu o novo marco legal de licitações e contratos administrativos:

Art. 1º - Designar o Sr. **FÁBIO ANTONIO DE SOUZA BARROS**, CPF nº 797.759.774-87, para exercer as funções de Fiscal de Contrato junto a esta Casa legislativa.

Art. 2º - Compete ao Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados, zelando pelo seu fiel cumprimento em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais;

II - Verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, incluindo a qualidade dos serviços prestados ou dos bens entregues, e emitir pareceres técnicos sobre eventuais descumprimentos ou irregularidades;

III - Registrar em relatórios periódicos as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, destacando as não conformidades identificadas e as medidas adotadas para sua regularização;

IV - Comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade ou fato relevante que possa comprometer a execução do contrato ou configurar descumprimento por parte do contratado;

V - Colaborar com os órgãos de controle interno e externo, fornecendo as informações e documentos necessários à realização de auditorias e fiscalizações relacionadas aos contratos administrativos;

VI - Realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras de Fogo, 25 de março de 2024.

GILVANDO DA SILVA Pontes Assinado de forma digital por
GILVANDO DA SILVA
PONTES:0531953348
Data: 2024.04.09 09:21:23 -03'00'
38

GILVANDO DA SILVA PONTES

PRESIDENTE